



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120  
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.317/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENÇA E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxas de licença e/ou Alvará de funcionamento todas as Entidades e Associações, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, sediadas no município de Bom Jesus do Oeste-SC.

**Art. 2º** Para a aquisição do direito a isenção de que trata esta lei, as Entidades e Associações mencionadas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I- Cópia do Estatuto Social;
- II- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- III- Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade.
- IV-

**Parágrafo Único:** Todos os documentos mencionados nos incisos I, II e III, deverão ser devidamente autenticados e apresentados sempre que houver necessidade de renovação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Ficam extintos, por remissão, os créditos decorrentes da concessão de Alvarás de funcionamento às Entidades e Associações sem fins lucrativos que funcionem no município, constituídos até a data de vigência desta Lei.

**Parágrafo Único:** a remissão de que trata este artigo inclui encargos de multas, juros e correção monetária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 03 de julho de 2023.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
Prefeito Municipal